

MINISTÉRIO DA MARINHA
Majoria General da Armada
1.ª Repartição

DECRETO N.º 501

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:433, interposto pelo capitão de fragata engenheiro, Pedro António dos Santos, do despacho do Ministro da Marinha, de 20 de Junho de 1913, que lhe indeferiu o pedido de promoção a capitão de mar e guerra, na vaga aberta pela reforma do engenheiro naval inspector, Luís Augusto Mancelos Ferraz, em 15 de Setembro de 1910, data em que a promoção pertencia ao recorrente, supranumerário do quadro, nos termos do decreto de 28 de Fevereiro de 1894, artigo 1.º, e lei de 26 de Outubro de 1909, artigo 10.º, porque o capitão de fragata mais antigo, Francisco de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, promovido a capitão de mar e guerra, em razão daquela vaga, por despacho de 9 de Junho de 1913, na *Ordem da Armada* n.º 12, série B, de 30 de Junho, publicada no *Diário do Governo* n.º 190, estava em comissão especial na Companhia do Niassa, desde 9 de Setembro de 1918, da qual só por decreto de 7 de Junho de 1913 foi desligado, regressando ao serviço do Ministério da Marinha;

Vista a resposta do Ministro da Marinha, que sustenta o seu despacho com o fundamento de haver um só lugar de engenheiro naval inspector, com a graduação de capitão de mar e guerra, na classe dos engenheiros navais e à data da vaga estar já presente para serviço na arma o engenheiro naval mais antigo, Pereira e Cáceres, mandado apresentar em 12 de Setembro de 1910;

Ouvindo o douto agente do Ministério Público, a quem parece infundado o recurso, por não haver preterição em posto ou em antiguidade;

Considerando que o artigo 1.º do decreto de 22 de Fevereiro de 1894, admitindo o preenchimento das vacaturas nos diferentes quadros dos oficiais da armada, seguidamente à data das mesmas vacaturas, providenciou em beneficio da regularidade do serviço, dispensando o prazo trimestral da lei de 30 de Junho de 1893, artigo 50.º, sem impor a obrigação de promover nem criar direito correlativo, como não impunha, nem criava a referida lei, relativamente ao fim do trimestre; e foi resolvido por decretos sob consulta do tribunal, de 22 de Dezembro de 1911, no *Diário do Governo* n.º 300, e 28 de Abril de 1913, no *Diário do Governo* n.ºs 102 e 104;

Considerando que o artigo 1.º da lei de 26 de Outubro de 1909, mandando fazer a promoção dos oficiais em comissão especial quando por antiguidade lhes compita, juntamente com a dos oficiais do quadro efectivo immediatamente inferiores em antiguidade, assegurou o direito de prioridade aos oficiais em comissão mais antigos, impedindo que antes deles fôsem promovidos os oficiais do quadro efectivo mais modernos; mas nem marcou prazo de promoções, cuja oportunidade dependê das conveniências públicas e não dos interesses particulares, nem cogitou da promoção do official que deixa a comissão; e assim, aberta uma vaga, tem o Governo a faculdade de sobreestar no provimento, ou de promover sómente o official em comissão mais antigo, ou também o imediatamente mais moderno, se a comissão continuar, não assistindo a qualquer destes direito de determinar o procedimento do Governo, o qual também não é licito, emquanto não houver outra vaga, promover o official mais moderno depois do regresso do promovido mais antigo ao serviço efectivo;

Considerando que na falta de disposição legal que constranja o Governo a fazer promoções, e não se mostrando ofendidos com o despacho recorrido os direitos do

recorrente ao posto e antiguidade, nem preteridos com a promoção do engenheiro naval mais antigo, Pereira e Cáceres, a engenheiro naval inspector, com o posto de capitão de mar e guerra, na vaga aberta pela reforma de Mancelos Ferraz, improcedem as alegações do mesmo recorrente.

Hei por, bem, sob proposta do Ministro da Marinha, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 43.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, decretar a denegação de provimento no recurso.

O Ministro da Marinha assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 20 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Eduardo Neuparth*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO
Direcção Geral da Agricultura
Secção do Fomento Commercial

Rectificação

Na rectificação que vem a p. 290 do *Diário do Governo* n.º 76, 1.ª série, e que diz respeito ao decreto n.º 493, devem ser substituídas as palavras «O Chefe da Secção» por «O Director Geral da Agricultura».

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS
Direcção Geral das Colónias
Repartição de Fazenda das Colónias da África

DECRETO N.º 502

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:769, em que é recorrente Caetano Marques de Amorim, engenheiro civil adjunto à 4.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, recorrido o Ministério das Colónias, e de que foi relator e vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade.

Mostra-se que Caetano Marques de Amorim, engenheiro civil adjunto à 4.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, exercendo no ano de 1908 o cargo de chefe de Secção de Obras Públicas do sul de Angola, foi nomeado, por ordem ministerial, para syndicar os actos de chefe de obras públicas da Guiné, onde se apresentou em fins de Junho desse ano e, por portaria n.º 158, de 30 de Junho de 1908, para interinamente exercer o lugar de chefe da Repartição de Obras Públicas da Guiné, que estava vago por suspensão do funcionário syndicado; e exerceu este cargo desde 1 de Julho a 10 de Agosto do mesmo ano de 1908.

Como chefe de Secção de Obras Públicas do sul de Angola em comissão na sindicância ao chefe de obras públicas da Guiné, recebeu, nos termos legais, o vencimento ordinário (ordenado e exercido) de Chefe de Secção de Obras Públicas do sul de Angola, e, pela comissão de sindicância, a ajuda de custo extraordinária fixada pelo Governo.

Mas, tendo o mesmo engenheiro requerido o pagamento da gratificação de exercício atribuída, no orçamento da provincia da Guiné, ao lugar de chefe da Repartição de Obras Públicas da Guiné, que exerceu desde 1 de Julho a 10 de Agosto de 1908, o Ministro das Colónias, por despacho de 5 de Fevereiro de 1914, autorizou o abono requerido, devendo levar-se em conta o vencimento de exercício que ele recebeu na mesma colónia, na sua qualidade de chefe de Secção de Obras Públicas da provincia de Angola; se a quantia recebida por este último lugar exceder o abono agora autorizado, o engenheiro Marques de Amorim, em vez de receber, deverá repor a diferença, tendo, de resto, à sua disposição, o uso dos recursos legais.